



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 13/03/2018

ITEM Nº 041

TC-004333/989/16

Prefeitura Municipal: São Manuel.

Exercício: 2016.

Prefeito(s): Marcos Roberto Casquel Monti.

Advogado(s): Lourival Gonzaga Micheletto Junior (OAB/SP nº237.823), Antonio Ribeiro de Mendonça Filho (OAB/SP nº299.556) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-2 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

MUNICÍPIO DE SÃO MANUEL		
Porte Médio	População de 39.080 habitantes	Região Administrativa de Sorocaba

Execução Orçamentária:	Déficit de R\$ 1.974.824,42 (2,15% da receita auferida)
Resultado Financeiro:	Déficit de R\$ 2.105.884,77 – equivalente a 08 dias de arrecadação.
Gastos com Pessoal:	45,46% da receita corrente líquida (máximo de 54%) – ajustado
Remuneração de Agentes Políticos:	Sem observações
Encargos Sociais:	Parcelamento de valores exigíveis (RPPS) no próprio exercício (relevado)
Precatórios:	Em ordem
Aplicação no Ensino:	25,96% da receita de arrecadação e transferência de impostos (mínimo de 25%)
Despesas com FUNDEB:	100% dos recursos recebidos
Investimento no Magistério:	70,50% dos recursos do FUNDEB (mínimo de 60%)
Aplicação na Saúde:	26,06% da receita de arrecadação e transferência de impostos (mínimo de 15%)
Transferência Financeira ao Legislativo:	Em ordem
Restrições de Último Ano de Mandato:	Atendidas

	2015	2016	Resultado
i-EGM	C+	B	
i-Educ	B	B+	Índice Municipal da Educação: Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
i-Saúde	B	B	Índice Municipal da Saúde: Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.
i-Planej.	B	B	Índice Municipal do Planejamento: Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
i-Fiscal	B+	B+	Índice Municipal da Gestão Fiscal: Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
i-Amb	A	B+	Índice Municipal do Meio Ambiente: Contingenciamento,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



			Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.
i-Cidade	C	C	Índice Municipal de Cidades Protegidas: Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SÍDEC (DEFESA CIVIL)
i-Gov-TI	B	C+	Índice Municipal de Governança de Tecnologia da Informação: Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.

A Altamente Efetiva	B+ Muito Efetiva	B Efetiva	C+ Em fase de adequação	C Baixo nível de adequação
-------------------------------	----------------------------	---------------------	-----------------------------------	--------------------------------------

Em exame as contas anuais da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MANUEL** relativas ao exercício de 2016.

A instrução inicial, a cargo da Unidade Regional de Bauru (UR-2) consignou, em relatório contido no evento nº 57.66 do processo, as seguintes ocorrências:

Item 1.1 – Resultado da Execução Orçamentária: Resultado deficitário ajustado pela fiscalização em razão da inclusão de empenhos cancelados irregularmente relativos ao período de junho a dezembro de 2016. Não obstante os valores tenham sido incluídos no longo prazo, devido à exclusão/cancelamento deixaram de ser considerados como despesa orçamentária, levando a um superávit orçamentário fictício quando, na realidade, trata-se de um déficit orçamentário, denotando falha grave.

Item 1.2.1 – Dívida de Curto Prazo: A Prefeitura não possui liquidez face aos compromissos de curto prazo, em reincidência.

Item 2.1 – Cumprimento das Exigências Legais: O PPA, LDO e LOA são divulgados na página eletrônica da Prefeitura, mas para localizá-los é necessário ter conhecimento do número da lei municipal a qual cada um dos documentos se refere. Não há link para acesso direto.

Item 3.1.2 – Fiscalização de Natureza Operacional da Rede Pública Municipal de Ensino: Necessidade de introduzir melhorias nas condições de funcionamento das unidades dos anos iniciais do Ensino Fundamental, tais como: adequação das instalações físicas disponíveis, em reincidência e ajustes na promoção de eventos de aperfeiçoamento oferecidas aos professores da rede.

Item 3.2.2 – Fiscalização de Natureza Operacional da Rede Pública Municipal de Saúde: Necessidade de introduzir melhorias no programa municipal de controle da dengue, tais como: adoção de metas e indicadores no Plano Municipal de Saúde, realização de pesquisa entomológica, preferencialmente com ovitrampas e larvitrampas em ciclos semanais, implantação de Comitê Gestor Intersetorial no Município, contratação de Agentes Comunitários de Saúde em número adequado, fornecimento dos equipamentos de proteção individual faltantes e nebulizador pesado.

Item 4 – Precatórios: Divergência quanto ao saldo em 31/12/2016 das contas do TJ para recebimento dos precatórios entre o balanço patrimonial e o valor apurado pela Fiscalização. O Balanço Patrimonial não registra corretamente as pendências judiciais.

Item 5 – Encargos Sociais: Não recolhimento de contribuição patronal ao IPREM no período de 06/2016 a 11/2016, sendo que o valor devido foi objeto de parcelamento. Celebração de parcelamento sem autorização legislativa, contrariando o disposto no art. 29, inciso I, da LRF.

Item 10 – Iluminação Pública: Os recursos da CIP não foram movimentados em contas específicas, em reincidência. Parte dos recursos arrecadados foi utilizada para pagamento de contas de consumo de energia elétrica de imóveis de propriedade da Prefeitura, caracterizando desvio de finalidade, em reincidência.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Item 11 – Execução dos Serviços de Saneamento Básico, Coleta e Disposição Final dos Resíduos Sólidos: O aterro sanitário está funcionando sem licença de operação, em reincidência.

Item 12 – Atendimento às Determinações e/ou Recomendações do TCESP: Encaminhamento intempestivo de informação ao Sistema AUDESP, em reincidência e desatendendo à recomendação dos exercícios de 2012 e de 2013 com abertura de processo de controle de prazo. Atendimento parcial às recomendações deste Tribunal.

14 – Outros Pontos de Interesse: Algumas contas bancárias apresentam pendências de regularização de exercícios anteriores, em reincidência. Contas bancárias informadas ao Sistema AUDESP, mas que não constam do Boletim de Tesouraria da Origem. Imóveis públicos sem Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros. Existência de obras em atraso, em reincidência. Servidores com dois ou mais períodos de férias vencidas, em reincidência e desatendendo recomendação quando do julgamento das contas de 2012 (TC-1814/026/12). Retificação de algumas informações prestadas pelo Município ao Sistema AUDESP para fins de cálculo do IEGM de 2016.

Item 16 – Fiscalização Ordenada: Merenda: não havia Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) nem alvará da Vigilância Sanitária. Transparência: regularização parcial dos apontamentos efetuados.

Os resultados obtidos pela Prefeitura Municipal e os principais aspectos de sua gestão no exercício foram assim demonstrados pela fiscalização:

▪ **EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RESULTADOS FISCAIS**

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	117.197.000,00	99.603.524,25	-15,01%	108,47%
Receitas de Capital	19.300.000,00	3.016.582,79	-84,37%	3,29%
Receitas Intraorçamentárias				
Deduções da Receita	(12.397.000,00)	(10.797.022,53)	-12,91%	-11,76%
Subtotal das Receitas	124.100.000,00	91.823.084,51		
Outros Ajustes				
Total das Receitas	124.100.000,00	91.823.084,51		100,00%
Déficit de arrecadação		32.276.915,49	-26,01%	35,15%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	83.567.700,00	80.401.869,84	-3,79%	85,72%
Despesas de Capital	28.366.100,00	6.631.326,64	-76,62%	7,07%
Reserva de Contingência	593.500,00			
Despesas Intraorçamentárias	8.884.300,00	1.396.918,18	-84,28%	1,49%
Repasse de duodécimos à CM	2.985.405,00	2.985.405,00	0,00%	3,18%
Transf. Financeiras à Adm. Indireta	654.545,44	300.000,00	-54,17%	0,32%
Dedução: devolução de duodécimos		(381.770,53)		
Subtotal das Despesas	125.051.550,44	91.333.749,13		
Outros Ajustes		2.464.159,80		
Total das Despesas	125.051.550,44	93.797.908,93		100,00%
Economia Orçamentária		31.253.641,51	-24,99%	33,32%
Resultado Ex. Orçamentária:	Déficit	(1.974.824,42)		2,15%

Apurou a existência de abertura de créditos adicionais e demais alterações orçamentárias (transferências, remanejamentos e/ou transposições) em montante (R\$ 9.331.871,10) equivalente a 7,13% da despesa inicial fixada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



A fiscalização efetuou ajuste na despesa executada, incluindo valor (R\$ 2,46 milhões) relativo a encargos sociais empenhados e cancelados em dezembro de 2016 de parcelamento efetuado, em 21/12/16, junto ao Instituto de Previdência Municipal de São Manuel – IPREM.

Dessa forma, atestou que o somatório das receitas realizadas (R\$ 91,82 milhões) foi inferior às despesas executadas (R\$ 93,79 milhões), resultando em déficit de 2,15% (R\$ 1,97 milhão) na execução de seu orçamento.

Nesse contexto, manteve a municipalidade o patamar deficitário (-2,15%) registrado nos exercícios anteriores (-3,63%, -1,48% e -0,53%, em 2015, 2014 e 2013, respectivamente).

Apontou que o déficit da execução orçamentária provém da superestimativa de receita, considerando que a previsão superou, em 35,15%, a efetiva arrecadação.

Destacou, ainda, que o Município foi alertado, por 05 (cinco) vezes, sobre o descompasso entre receitas e despesas, deixando de conter o gasto não obrigatório e adiável.

Anotou que o déficit financeiro registrou aumento de 95,71%, em relação ao resultado deficitário obtido no exercício anterior, passando de R\$ 1.076.051,22, em 2015, para R\$ 2.105.884,77, em 2016.

Evidenciou quadro de compromissos de curto prazo, cuja dívida flutuante contabilizada atingiu a cifra de R\$ 8,70 milhões, frente ao índice de liquidez imediata de 0,67.

Componentes da DCP	Saldo Período Anterior	Movimento do Período		Saldo para o Período Seguinte
		Inscrição	Baixa	
Restos a Pagar Processados	5.964.309,77	2.390.400,49	5.962.934,01	2.391.776,25
Restos a Pagar Não Processados	7.481.305,36	3.173.922,27	6.112.951,71	4.542.275,92
Consignações	69.923,92	8.377.504,22	7.798.277,03	649.151,11
Depósitos	757.263,90	537.945,29	178.401,28	1.116.807,91
Outros	1.173,26	-	-	1.173,26
Total	14.273.976,21	14.479.772,27	20.052.564,03	8.701.184,45
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
Total Ajustado	14.273.976,21	14.479.772,27	20.052.564,03	8.701.184,45
Índice de Liquidez Imediata	Disponível	5.831.421,94	0,67	
	Passivo Financeiro	8.701.184,45		

No que toca à dívida fundada, verificou queda de 1,26% em relação ao ano anterior, com as obrigações de longo prazo atingindo a cifra consolidada de R\$ 5,72 milhões no exercício.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Exercícios: anterior e em exame	2015	2016	AH%
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual		499.661,51	
Precatórios	4.106.078,64	1.241.761,38	-69,76%
Parcelamento de Dívidas:	1.691.389,95	3.983.098,04	135,49%
De Tributos			
De Contribuições Sociais:	1.691.389,95	3.983.098,04	135,49%
Previdenciárias	1.691.389,95	3.983.098,04	135,49%
Demais contribuições sociais			
Do FGTS			
Outras Dívidas			
Dívida Consolidada	5.797.468,59	5.724.520,93	-1,26%
Ajustes da Fiscalização			
Dívida Consolidada Ajustada	5.797.468,59	5.724.520,93	-1,26%

A receita corrente líquida (RCL) contabilizada, ao final do exercício, apresentou majoração de 4,75% em relação ao ano anterior, passando de R\$ 96,04 milhões, em 2015, para R\$ 100,61 milhões, em 2016.

Período	Dez 2015	Abr 2016	Ago 2016	Dez 2016
% Permitido Legal	54,00%	54,00%	54,00%	54,00%
Gasto Informado	41.061.652,74	42.278.194,32	43.274.722,30	43.274.722,30
Inclusões da Fiscalização				2.464.159,80
Exclusões da Fiscalização				
Gastos Ajustados		42.278.194,32	43.274.722,30	45.738.882,10
Receita Corrente Líquida	96.039.312,68	97.330.220,62	97.145.224,83	100.608.172,55
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
Receita Corrente Líquida Ajustada		97.330.220,62	97.145.224,83	100.608.172,55
% Gasto Informado	42,76%	43,44%	44,55%	43,01%
% Gasto Ajustado		43,44%	44,55%	45,46%

Os gastos com pessoal cresceram, em termos nominais, o equivalente a 11,39% no exercício, considerada a inclusão de despesas com encargos sociais parcelados, o que corresponde a 45,46% da receita corrente líquida, — embora ratificando a fiscalização, na síntese do apurado, o índice de 41,03% contabilizado pela municipalidade —, cujo patamar se mostra, de todo modo, aquém do denominado limite prudencial preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (acima de 51,30% da RCL).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



▪ **ENCARGOS SOCIAIS**

INSS	Guias apresentadas.
FGTS	Guias apresentadas.
RPPS (IPREM)	Amortização de R\$ 289.952,64 da dívida parcelada, em novembro de 2001, remanescendo saldo devedor de R\$ 1.401.437,31, ao final do exercício. Acordo de parcelamento celebrado, em 21/12/16, para pagamento da contribuição patronal do período de 06/2016 a 11/2016, totalizando R\$2.581.660,73, a ser pago em 24 parcelas de R\$ 107.569,20.
PASEP	Guias apresentadas.

▪ **DÍVIDAS JUDICIAIS**

REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA	
Saldo de requerimentos no final do exercício de 2015	-
Requisitórios de baixa monta incidentes em 2016	16.362,45
Pagamentos efetuados no exercício de 2016	16.362,45
Houve pagamento integral no exercício em exame	-

Considerando o valor dos depósitos efetuados no exercício, a fiscalização avaliou que o estoque de precatórios será liquidado pela Prefeitura até o final de 2020, mantido o patamar de pagamentos verificado no período, diante do que foi assentado pelo Supremo Tribunal Federal na modulação dos efeitos da Emenda Constitucional nº 62/09.

DECISÃO DO STF : QUITAÇÃO DOS PRECATÓRIOS ATÉ	2020	
Saldo de precatórios até 31.12 de 2016		1.241.761,38
Número de anos restantes até 2020	4	
Valor anual necessário para quitação até 4		310.440,35
Montante pago no exercício de 2016		982.316,24
Nesse ritmo, valor suficiente para quitação em 2020		

▪ **ENSINO**

Na manutenção e desenvolvimento do ensino, a fiscalização atestou a destinação de 25,96% da receita de arrecadação e transferência de impostos.

Demais disso, a fiscalização apurou a aplicação integral dos recursos provenientes ao FUNDEB (com 99,76% em 2016), considerada a utilização da parcela residual (de até 5%) no primeiro trimestre do ano seguinte, sendo destinados 70,50% dos valores creditados ao referido fundo educacional à valorização dos profissionais do Magistério.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



▪ **SAÚDE**

Verificou que os recursos aplicados em ações e serviços de saúde corresponderam a 26,06% da receita arrecadada e transferência de impostos.

▪ **RESTRIÇÕES DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO**

Apontou a existência de cobertura monetária para despesas empenhadas e liquidadas nos dois últimos quadrimestres, dando cumprimento ao artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Evolução da liquidez entre 30.04 e 31.12 do exercício de:

Disponibilidades de Caixa em 30.04

Saldo de Restos a Pagar Liquidados em 30.04

Empenhos liquidados a pagar em 30.04

Liquidez em 30.04

Disponibilidades de Caixa em 31.12

Saldo de Restos a Pagar Liquidados em 31.12

Cancelamentos de empenhos liquidados

Cancelamentos de Restos a Pagar Processados

Despesas do exercício em exame empenhadas no próximo

Liquidez em 31.12

2016
10.472.859,96
158.131,19
6.724.386,99
3.590.341,78
5.831.421,94
2.391.776,25
14.337,44
3.425.308,25

Também consignou a fiscalização que não houve aumento da despesa de pessoal nos últimos 180 dias de mandato, em atendimento às prescrições do artigo 21, parágrafo único, da LRF, ao considerar que o incremento verificado nos meses de agosto a novembro não se refere a atos de gestão expedidos no período de vedação legal.

Despesas de Pessoal nos últimos 180 dias do mandato no exercício de:

2016

Mês	Despesas de Pessoal	Receita Corrente Líquida	%	Parâmetro
06	43.208.202,12	95.467.067,44	45,2598%	45,2598%
07	43.622.127,91	96.418.825,55	45,2423%	
08	44.022.282,25	97.145.224,83	45,3160%	
09	44.464.794,87	96.755.500,07	45,9558%	
10	44.804.155,39	97.584.666,84	45,9131%	
11	45.255.382,34	98.413.154,21	45,9851%	
12	43.274.722,30	100.608.172,55	43,0131%	

Diminuição das despesas nos últimos 180 dias do mandato em:

2,25%

Após regular notificação¹ (evento nº 61), o responsável não apresentou justificativas.

¹ Despacho publicado no DOE de 27/07/17.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Assessoria Técnica (eventos nº 76.1/76.2) opinaram pela emissão de parecer favorável.

Sob o aspecto econômico-financeiro, assinalou que os valores de encargos sociais foram parcelados mediante autorização legislativa (Lei Municipal nº 3.881, de 07 de outubro de 2015).

Demais disso, anotou que o déficit apontado pela fiscalização no resultado da execução orçamentária representaria menos de 01 (um) mês de arrecadação da receita, de modo a não impactar na gestão fiscal da municipalidade, além de pontuar a existência de cobertura financeira para amparar, no curto prazo, despesas processadas.

Também, sua Chefia (evento nº 76.3), pela aprovação.

Diferentemente, o MPC (evento nº 81), que se manifestou pela emissão de parecer desfavorável.

A reprovação das contas se justificaria, no seu entender, em razão do déficit orçamentário (-2,15%) não amparado em superávit financeiro do exercício anterior; aumento do déficit financeiro; baixo índice de liquidez imediata; e, do recolhimento parcial de encargos previdenciários ao RPPS.

Também é de se registrar que a fiscalização procedeu ao exame concomitante ao exercício em apreço, abrangendo os períodos de janeiro a abril/2016 e maio a agosto/2016, sendo dado conhecimento² dos respectivos laudos elaborados (eventos nºs 15.48 e 34.47).

Por fim, as últimas contas anuais da Prefeitura Municipal de São Manuel foram assim apreciadas:

Exercício	Processo	Parecer	
2015	TC-2447/026/15	Favorável	2ª Câmara. Sessão de 26/09/17. Conselheiro Relator Antonio Roque Citadini.
2014	TC-0355/026/14	Favorável	2ª Câmara. Sessão de 29/11/16. Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo, na condição de Relator. Parecer publicado no DOE de 20/01/17. Decisão com Trânsito em Julgado em 08/03/17.
2013	TC-1882/026/13	Favorável	2ª Câmara. Sessão de 24/11/15. Conselheiro Relator Sidney Estanislau Beraldo. Parecer publicado no DOE de 15/01/16. Decisão com Trânsito em Julgado em 17/02/16.

É o relatório.

GC-CCM-32

² Despachos publicados no DOE de 02/09/16 e 22/12/16, respectivamente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



GC-CCM

PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE: 13/03/2018 **ITEM nº 041**

Processo: e-TC-4333/989/16-8

Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MANUEL

Responsável: Marcos Roberto Casquel Monti

Assunto: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2016

Advogados: Lourival Gonzaga Micheletto Junior (OAB/SP nº 237.823) e Antonio Ribeiro de Mendonça Filho (OAB/SP nº 299.556)

Instrução: Unidade Regional de Bauru (UR-2)

MUNICÍPIO DE SÃO MANUEL		
Porte Médio	População de 39.080 habitantes	Região Administrativa de Sorocaba

Execução Orçamentária:	Déficit de R\$ 1.974.824,42 (2,15% da receita auferida)
Resultado Financeiro:	Déficit de R\$ 2.105.884,77 – equivalente a 08 dias de arrecadação.
Gastos com Pessoal:	45,46% da receita corrente líquida (máximo de 54%) – ajustado
Remuneração de Agentes Políticos:	Sem observações
Encargos Sociais:	Parcelamento de valores exigíveis (RPPS) no próprio exercício (relevado)
Precatórios:	Em ordem
Aplicação no Ensino:	25,96% da receita de arrecadação e transferência de impostos (mínimo de 25%)
Despesas com FUNDEB:	100% dos recursos recebidos
Investimento no Magistério:	70,50% dos recursos do FUNDEB (mínimo de 60%)
Aplicação na Saúde:	26,06% da receita de arrecadação e transferência de impostos (mínimo de 15%)
Transferência Financeira ao Legislativo:	Em ordem
Restrições de Último Ano de Mandato:	Atendidas

	2015	2016	Resultado
i-EGM	C+	B	
i-Educ	B	B+	Índice Municipal da Educação: Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
i-Saúde	B	B	Índice Municipal da Saúde: Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



			da Saúde.
i-Planej.	B	B	Índice Municipal do Planejamento: Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
i-Fiscal	B+	B+	Índice Municipal da Gestão Fiscal: Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
i-Amb	A	B+	Índice Municipal do Meio Ambiente: Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.
i-Cidade	C	C	Índice Municipal de Cidades Protegidas: Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SIDEC (DEFESA CIVIL)
i-Gov-TI	B	C+	Índice Municipal de Governança de Tecnologia da Informação: Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.

A Altamente Efetiva	B+ Muito Efetiva	B Efetiva	C+ Em fase de adequação	C Baixo nível de adequação
-------------------------------	----------------------------	---------------------	-----------------------------------	--------------------------------------

VOTO

A instrução processual aponta que os principais resultados verificados no exercício alcançaram patamares aceitáveis na condução gerencial da administração municipal.

Sob o prisma fiscal, embora a municipalidade tenha registrado déficit de R\$ 1,97 milhão na execução orçamentária (-2,15% da receita auferida), verifica-se que o déficit financeiro apurado (R\$ 2,1 milhões) é equivalente a 2,29% da receita realizada no exercício (R\$ 91,8 milhões), representando 08 (oito) dias de arrecadação³, cujo panorama, de acordo com a jurisprudência deste E. Tribunal, não se mostra suficiente para afetar o equilíbrio das contas, podendo ser relevado.

Tal situação também se observa no atendimento do artigo 42 da LRF, com a municipalidade revelando, nos dois últimos quadrimestres, disponibilidade de caixa suficiente para cobertura de despesas empenhadas e liquidadas no período.

Nessa perspectiva, a repercussão do referido déficit financeiro na liquidez da municipalidade (R\$ 0,67 para cada real devido) frente às obrigações de curto prazo (R\$ 8,7 milhões) deve ser avaliada, na medida em que a dívida flutuante exprime, preponderantemente, gastos inscritos em restos a pagar não processados (R\$ 4,5 milhões), sendo despesas não liquidadas, cuja satisfação pecuniária enseja o reconhecimento de sua efetiva prestação.

³ Considerando:

R\$ 91.823.084,51 (receita auferida) ÷ 12 meses = R\$ 7.651.923,71 (1 mês de arrecadação) ÷ 30 dias = R\$ 255.064,12 (1 dia de arrecadação).

Assim, têm-se, portanto:

R\$ 2.105.884,77 (déficit financeiro) ÷ R\$ 255.064,12 = 8 dias de arrecadação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Cabe advertência ao Chefe do Executivo, nesse sentido, para adoção de providências necessárias, com vistas ao efetivo acompanhamento das receitas no curso da execução orçamentária, seja aperfeiçoando o planejamento de suas receitas, frente ao déficit de arrecadação registrado em comparação ao valor estimado, sem prejuízo de conferir especial atenção ao gerenciamento das despesas, em vista do que prescreve o artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, com o seu devido contingenciamento, sobretudo, em relação aos gastos de natureza não obrigatória, de modo a evitar a insuficiência financeira apontada a repercutir no cumprimento de suas obrigações.

Nesse contexto, vale ressaltar, em relação aos encargos sociais, que a fiscalização apontou a existência de débitos relativos a 2016 ao RPPS parcelados no exercício (R\$ 2,58 milhões – contribuições patronais de junho a novembro/16), compondo a dívida fundada da municipalidade.

É de se ponderar, a esse respeito, que a jurisprudência desta E. Corte vem relevando a ausência de recolhimento dos encargos sociais no seu vencimento, quando verificado que o gestor público não se manteve inerte ao equacionamento da impropriedade, — o que se observa, no caso vertente, com a celebração de acordo de parcelamento no próprio exercício em análise —, e que o impacto da dívida parcelada, sob o ponto de vista fiscal, não comprometa, por evidente, o equilíbrio das contas.

Exemplo disso se verifica nas decisões proferidas, por esta C. Primeira Câmara, em relação às Prefeituras de Manduri (TC-2379/026/15 – Contas de 2015 – Sessão de 24/10/17), Santa Fé do Sul (TC-161/026/14 – Sessão de 18/10/16) e Quadra (e-TC-4039/989/16-5 – Sessão de 12/12/17); pela C. Segunda Câmara, no tocante à Prefeitura de Catanduva (TC-2134/026/15 – Contas de 2015 – Sessão de 15/08/17); e, pelo E. Tribunal Pleno, quanto às Prefeituras de Tatuí (TC-1829/026/12 – Contas de 2012 – Sessão de 18/11/15) e Cosmorama (TC-49/026/14 – Contas de 2014 – Sessão de 08/11/17).

A municipalidade dispunha de liquidez suficiente (R\$ 3,42 milhões) para amparar as despesas envolvendo encargos sociais que foram objeto de parcelamento, sem prejuízo de atender, formalmente, as prescrições do artigo 42 da LRF, nos dois últimos quadrimestres.

Demais disso, o déficit financeiro registrado (R\$ 2,1 milhões), com o acréscimo dos referidos valores parcelados (R\$ 2,58 milhões) não alcançaria, de toda sorte, o patamar equivalente a 01 (um) mês de arrecadação (R\$ 7,65 milhões), incapaz de indicar desequilíbrio fiscal, considerando a jurisprudência deste E. Tribunal, a esse respeito.

Por outro lado, cumpre observar que o referido acordo de parcelamento promoveu a instituição de dívida de longo prazo, a demandar da municipalidade especial atenção à higidez fiscal, sobretudo no pleno atendimento aos princípios do planejamento e transparência.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Quanto às despesas de pessoal, registra-se que o montante despendido atingiu o patamar equivalente a 43,01% da receita corrente líquida, não se verificando aumento nos últimos 180 dias de mandato, em cumprimento às prescrições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A fiscalização também considerou, no cálculo de gastos com pessoal, o impacto do parcelamento de encargos sociais, cuja elevação do índice (45,46% da RCL) permaneceu abaixo do teto fiscal.

No que se refere ao quadro de pessoal, deve o órgão de instrução acompanhar o deslinde da ação civil pública⁴ questionando a reforma administrativa efetuada no exercício anterior, bem como o cumprimento da decisão proferida pelo Tribunal de Justiça, em sede de ação direta⁵, que declarou a inconstitucionalidade de cargos em comissão.

Merece destaque, nesse sentido, a necessidade da adoção de efetivas medidas administrativas pela municipalidade na correta especificação das atribuições dos cargos de livre provimento, de modo a atender as disposições constitucionais aplicáveis à espécie.

Também não houve objeção envolvendo precatórios, em relação aos depósitos efetuados no exercício, subsídios a agentes políticos, repasses financeiros ao Legislativo e demais restrições legais aplicáveis no último ano de mandato.

Por outro lado, vale destacar que ações podem ser empreendidas pelo mandatário municipal, com o objetivo de aperfeiçoar as práticas administrativas, no âmbito de sua atuação governamental, como reclamado pela fiscalização.

Tal cenário pode ser evidenciado com a análise das informações trazidas pela Prefeitura Municipal na composição do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM) desenvolvido por esta E. Corte como ferramenta de imprescindível valor no apoio à verificação gerencial e operacional das ações governamentais.

A esse respeito, muito pode avançar o Executivo local, não obstante a melhora verificada, em 2016, no referido indicador, (de nota “C+”, no ano anterior, para nota “B”), qualificando sua gestão, no geral, como “efetiva”, a ensejar, de todo modo, medidas efetivas no aperfeiçoamento da conduta administrativa, sobretudo nos seguintes pontos de interesse, destacados das informações apresentadas pela municipalidade:

⁴ Processo nº 0003442-55.2015.8.26.0581.

⁵ Processo nº 2036749-26.2016.8.26.0000.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



i-Educ

- Não utilizou programa específico para desenvolvimento das competências de leitura e escrita de seus alunos na rede municipal;
- Não houve entrega de uniforme à rede municipal (lembrando, nesse último caso, que tais despesas não se computam no cálculo dos índices constitucionais do ensino);
- Não foram disponibilizadas vagas para período integral nos anos iniciais do ensino fundamental (1º ao 5º ano); e,
- Não há estudo anual do traçado e tempo de viagem das rotas do transporte escolar.

i-Saúde

- Não possui AVCB (Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros) nos locais de atendimento médico-hospitalar e Unidades Básicas de Saúde, no âmbito municipal;
- Não possui Centros de Atenção Psicossocial (CAPS);
- Não foram implantados a Ouvidoria da Saúde e o Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica;
- Não é cumprida integralmente a jornada de trabalho pelos médicos;
- Não existe controle de tempo de atendimento dos pacientes nas UBS (horário de entrada x horário de atendimento médico); e,
- Não possui informação sistematizada sobre os gargalos e demanda reprimida de atendimento ambulatorio e hospitalar de média e alta complexidade de referência para a Atenção Básica.

i-Amb

- Não há catadores de materiais recicláveis no aterro municipal; e,
- Não possui ou participa de programa ou ação que promova a melhoria contínua da qualidade ambiental no município.

i-Cidade

- Não há Plano de Contingência de Defesa Civil;
- Não possui estudo atualizado de avaliação da segurança de escolas e centros de saúde; e,
- Não possui local físico (com sala e telefone) para atendimento de ocorrências de Defesa Civil.

i-Gov-TI

- Não há Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) que estabeleça diretrizes e metas de atingimento futuro.

Os mínimos constitucionais em investimentos na saúde e educação foram observados pela municipalidade.

Com o Ensino, o Executivo investiu o equivalente a 25,96% do montante da arrecadação e transferência de impostos, dando atendimento ao artigo 212 da Constituição Federal.

Os recursos vinculados ao FUNDEB foram aplicados integralmente, observando o artigo 21 da Lei nº 11.494/07, sendo 70,50% na remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica, acatando o que dispõe o artigo 60, inciso XII, do ADCT.

Na saúde, aplicou 26,06% da receita arrecadada e transferência de impostos, em cumprimento ao percentual estabelecido no artigo 7º, “caput”, da Lei Complementar nº 141/12, com fulcro no artigo 198, § 3º, da Constituição Federal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Nesse contexto, a despeito dos indicadores favoráveis obtidos nas respectivas áreas de vinculação constitucional, questões devem ser avaliadas pela administração municipal, no aperfeiçoamento de sua atuação na prestação do serviço público.

No que se refere ao Ensino, isso se apresenta evidente, considerando os dados extraídos do IEGM, quanto à insuficiência de vagas em unidades escolares de período integral, de modo a exigir da Prefeitura Municipal cuidado redobrado no cumprimento das diretrizes estabelecidas pela Lei nº 13.005/14, ao aprovar o Plano Nacional de Educação (PNE), com destaque para o seguinte indicador:

Meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

Também se verifica, sob o enfoque operacional, no âmbito da Educação, os apontamentos listados pela fiscalização nos itens 3.1.1 e 3.1.2 do laudo de inspeção, indicando a necessidade de medidas para equacionar a demanda por creches no município, tendo em vista o déficit de vagas a 60 crianças ao final do exercício, bem como para corrigir as falhas apuradas em unidades escolares visitadas, dando especial cuidado à manutenção da estrutura física dos prédios e ao aperfeiçoamento do corpo docente da rede municipal de ensino.

Nesse sentido, compete à municipalidade providenciar a efetiva resolução das falhas detectadas na instrução, devendo concentrar seus esforços administrativos para manter o atendimento das metas estabelecidas no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), cujo indicador foi criado, no plano federal, com base em dados sobre a aprovação escolar.

Município	IDEB Observado				Metas Projetadas			
	2009	2011	2013	2015	2009	2011	2013	2015
São Manuel	5.3	5.7	5.5	6.1	5.0	5.4	5.7	5.9

(evento nº 57.66 – fls. 09)

No tocante à Saúde, embora a municipalidade tenha obtido nota “B”, a revelar gestão “efetiva” nesse setor (i-Saúde), considerando os dados extraídos do IEGM, a demandar especial cuidado na implantação das ferramentas de controle administrativo, conferindo a devida atenção ao cumprimento da jornada de trabalho dos médicos, para fins de aferição da qualidade dos investimentos realizados na efetivação das políticas públicas.

Sob o enfoque operacional, as ocorrências apontadas pela fiscalização no item 3.2.2 do laudo de inspeção revelam a necessidade de aprimoramento da execução do programa municipal de controle da dengue, sobretudo no planejamento de suas ações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Demais disso, para efeito de avaliar a efetividade da atuação governamental no setor da saúde, em comparação a outros aspectos qualitativos mensurados pela Fundação Seade, se verifica a existência de indicador que não alcançou o patamar registrado na região de governo ou o índice estadual, cabendo à municipalidade a adoção de medidas administrativas voltadas à população idosa para melhoria do resultado obtido no que se refere à taxa de mortalidade apurada nesse segmento.

Estatísticas Vitais e Saúde	Ano	Município	Reg. Gov.	Estado
Taxa de Mortalidade da População de 60 Anos e Mais (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	2016	4.176,90	3.838,68	3.500,93

<http://www.perfil.seade.gov.br/>

Quanto à efetividade, importante destacar a incipiente evolução em ações administrativas que envolvam planejamento e transparência, apresentando a municipalidade, em 2016, notas “C” – baixo nível de adequação (i-Cidade) e “C+” – em fase de adequação (i-Gov-TI), qualificando o desempenho verificado nesses indicadores.

Isso se mostra verificável diante das falhas apontadas, a repercutir no gerenciamento de suas receitas e despesas, considerando as pendências de tesouraria reclamadas pela fiscalização e a divergência nas informações prestadas, eletronicamente, no âmbito do Sistema Audesp, cabendo à Prefeitura Municipal atentar para a escrituração dos registros, de modo a preservar a fidedignidade contábil e sua correta evidenciação.

Sob o prisma da transparência, recomendações são necessárias, diante das falhas apontadas no curso da instrução.

Nesse contexto, cabe recomendar especial atenção à permanente divulgação, em sua página oficial na internet, das peças de planejamento para viabilizar o pleno acesso público a informações sobre o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras previstas ou em execução no orçamento, de modo a assegurar o cumprimento dos artigos 1º, parágrafo único, 48 e 48-A da Lei de Responsabilidade Fiscal, como também, das disposições do artigo 8º da Lei nº 12.527/11.

Ante o exposto, voto pela emissão de **parecer prévio favorável** à aprovação das contas da **Prefeitura Municipal de São Manuel** relativas ao exercício de 2016, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este E. Tribunal.

Determino, à margem do parecer, expedição de ofício ao Executivo Municipal, com **recomendações** para que:

- Implemente efetivos procedimentos de controle no planejamento de políticas públicas, além de aprimorar as ações governamentais que incidam na avaliação do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM); e,
- Melhore as práticas administrativas de acesso à informação, a privilegiar a transparência na divulgação;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



- Efetue a abertura de conta bancária específica para movimentação dos valores arrecadados a título de contribuição para o custeio dos serviços de iluminação pública (CIP), além de promover a aplicação dos recursos do tributo em questão, nos termos do artigo 149-A da Constituição Federal;
- Gerencie a fruição de férias de servidores municipais, em cumprimento à lei estatutária local; e,
- Avalie seu quadro de pessoal, sem perder de vista as disposições constitucionais aplicáveis à espécie.

Determino, ainda, a abertura de autos específicos para que a fiscalização proceda a análise do ajuste indicado no item 14.3 do laudo de inspeção referente ao Contrato nº 367 de 25/01/16 – Tomada de Preços nº 02/15, objetivando a construção do Centro de Convivência do Idoso.

A fiscalização deverá verificar o cumprimento das correções anunciadas e a observância das recomendações consignadas no âmbito deste parecer.

GC-CCM-32